



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA:	001/2026 - NAC/DA
OBJETO RESUMIDO:	Contratação de serviços de confecção de carimbos e cópias de chaves
PAV Nº	0002718-32.2026.4.05.7000
DEMANDA:	TRF5-NAC-0002
FORM. E-COMPRAS:	4461

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para **fornecer carimbos** auto-entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de **cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, sob demanda, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, durante o período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecida neste Termo de Referência e de acordo com a tabela abaixo:

Tabela 1 - GRUPO ÚNICO		
Item	Descrição	Qtd. Anual Estimada (Und)
1	Carimbo auto-entintado, ref. 4911, medindo aproximadamente 37 x 13mm	4
2	Carimbo auto-entintado, ref. 4912, medindo aproximadamente 46 x 17mm	4
3	Carimbo auto-entintado, ref. 4913, medindo aproximadamente 57 x 21mm	4
4	Carimbo auto-entintado, ref. 4915, medindo aproximadamente 69 x 24mm	2
5	Carimbo auto-entintado redondo, ref. 4930 ou 4923, medindo aproximadamente 29mm de diâmetro	2
6	Carimbo auto-entintado, ref. 4926, medindo aproximadamente 74 x 37mm	2
7	Carimbo auto-entintado, ref. 4927, medindo aproximadamente 59 x 39mm	2

8	Carimbo datador auto-entintado, ref. 4724, medindo aproximadamente 39 x 39mm	1
9	Carimbo de madeira pequeno, medindo até 25 x 60mm	1
10	Carimbo de madeira médio, medindo de 26 x 60mm até 40 x 85mm	1
11	Resina para carimbo, ref. 4926, medindo aproximadamente 74 x 37mm	1
12	Tinta à base de água para carimbo automático, em embalagem de 28ml ou 30ml, cor preta, azul	2
13	Cópia de chave para armário e birô	40
14	Cópia de chave para armário e birô feita pela fechadura	25
15	Cópia de chave tetra	35
16	Cópia de chave tetra feita pela fechadura	18
17	Cópia de chave gorje	25
18	Cópia de chave gorje feita pela fechadura	10
19	Abertura de fechadura (chave comum) de porta	10
20	Abertura de fechadura (chave tetra) de porta	5
21	Abertura de fechadura de birô	10

1.2. O objeto desta contratação classifica-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

1.4. Da Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Contrato.**

2 . DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.14.133/2021)

2.1. Prende-se a necessidade de atender demandas mensais por cópias de chaves ou serviços de aberturas de fechaduras de gaveteiros, armários e portas originadas de unidades da Administração do TRF5, bem como de Gabinetes dos Desembargadores.

2.2. Em face ainda do recebimento de solicitações de carimbos oriundas de algumas unidades deste Tribunal, ora decorrentes do estabelecimento de novas rotinas de trabalho, ora devido a mudanças na estrutura organizacional do TRF5, ou ainda para substituição de carimbos em face ao desgaste natural;

2.3. Considerando que o TRF5 não dispõe de mão de obra qualificada e equipamentos específicos para o atendimento destas demandas, a contratação em tela visa suprir essa necessidade da Corte.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. O objeto do presente termo destina-se à contratação de serviços continuados para fornecimento de carimbos auto-entintados, de madeira, resinas e tintas de carimbos, além de cópias de chaves e serviços de abertura de fechaduras, sob demanda oriundos de gabinetes e diversos setores do TRF da 5ª. Região.

3.2. Os serviços de fornecimento de carimbos, resinas e cópia de chaves envolvem a confecção e entrega das peças e materiais listados na tabela 2 do item 1 ao 18 deste termo, com exceção do item 12, fornecimento de tinta para carimbo, que envolve apenas a entrega do material.

3.3. Os serviços de abertura de fechadura, refere-se a abertura da fechadura com o equipamento adequado, quando ocorre a perda da chave ou algum outro imprevisto. Correspondem aos serviços referidos nos itens 19 a 21 da tabela 2.

3.4. Os quantitativos dispostos na tabela nº 1 do Termo de Referência são estimativos, não obrigando a Administração a sua contratação total; ocorrendo a prestação de serviços conforme a necessidade da CONTRATANTE, isto é, sob demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/2021)

4.1. **DOS REQUISITOS DE EXIGÊNCIAS INTERNAS DO ÓRGÃO:**

4.1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados pela Administração Pública, nos termos da legislação vigente, efetuando-os dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta vencedora, bem como do Aviso de Dispensa Eletrônica e seus ANEXOS;

4.1.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

4.1.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja liquidada;

4.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da notificação do TRF5, sem qualquer custo para este Tribunal;

4.1.1.5. Responsabilizar-se por todos as despesas, custos diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto;

4.1.1.6. Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto fornecido;

4.1.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao TRF5 ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

- 4.1.1.8.** Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando do fornecimento/execução dos materiais/serviços;
- 4.1.1.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 4.1.1.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- 4.1.1.11.** Comunicar ao TRF da 5ª Região, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 4.1.1.12.** Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto;
- 4.1.1.13.** Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais.
- 4.1.1.14.** Atender prontamente todas as solicitações do TRF5 previstas no Termo de Referência;
- 4.1.1.15.** Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- 4.1.1.16.** Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 4.1.1.17.** Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal CONTRATANTE, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão;
- 4.1.1.18.** Não colocar à disposição do TRF 5ª Região, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 4.1.1.19.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 92, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.1.19.1.** Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo TRF da 5ª Região, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 137, inciso I, 139, inciso III e 156, da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 4.1.1.20.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone, endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 4.1.1.21.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

4.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.2.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e/ou fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Planejamento de Logística Sustentável - PLS da Justiça Federal, no Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF), no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, bem como das disposições contidas nas Resoluções nº 400/2021 e nº 401/2021 do CNJ e Resolução nº 709/2021 do CJF, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

4.2.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.2.2.1. Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei nº 12.305/2010);

4.2.2.2. Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL

4.2.3. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.3.3.1. A participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, considerada cada função do contrato, em atendimento ao disposto na Resolução nº 540, de 18 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

4.3.3.1.1. Para a composição equânime de que trata o subitem acima, por mulher compreende-se mulher cisgênero, mulher transgênero e fluida.

4.3.3.1.2. O preenchimento das vagas deverá respeitar, resguardada a medida do possível, a proporção respectiva de gênero, raça e etnia da população brasileira, por Estado da Federação, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e de acordo com critérios estabelecidos pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ, sem prejuízo de superação dessa proporção se houver possibilidade, no que se refere aos grupos minorizados.

4.3.3.1.3. A proporcionalidade de gênero, raça e etnia de que trata o subitem acima deverá ser divulgada nos portais dos tribunais, de forma acessível à consulta pública.

4.3.3.2. Ações relacionadas à igualdade de gênero por meio de campanhas contra o assédio sexual e moral no ambiente de trabalho e contra a discriminação por identidade de gênero e/ou orientação sexual.

DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA

4.2.4. Deve a CONTRATADA promover, sempre que possível, nos contratos firmados com este Egrégio Tribunal:

4.3.4.1. O desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso de fontes energéticas renováveis, diminuindo custos a médio e longo prazo através de recursos abundantes; e,

4.3.4.2. Uma maior eficiência dos seus processos, ou seja, a capacidade de produzir mais com menos, otimizando a dinâmica de prestação de serviços para elevar a produtividade e, conseqüentemente, trazendo efeitos para a sua lucratividade.

4.3. DOS REQUISITOS LEGAIS, INFRALEGAIS E REGULATÓRIOS (no que couber):

4.3.1. Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;

4.3.2. Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências;

4.3.3. Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.3.4. Decreto nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

4.3.5. Decreto nº 10.947/2022, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.6. Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.7. Instrução Normativa nº 05/2017 - SG/MPDG, de 25 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.8. Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);

4.3.9. Instrução Normativa nº 67/2021 - SEGES/ME, de 08 de julho de 2021 - Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.4. DOS REQUISITOS DE GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1. Não será exigida a garantia de execução contratual, conforme o permissivo contido no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021, em virtude do não emprego de mão de obra exclusiva e baixa complexidade do objeto.

4.5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS:

4.5.1. Em razão das características e necessidades específicas em relação aos prazos para operacionalização dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir sede/unidade na cidade do Recife - PE ou na Região Metropolitana dessa cidade;

4.5.2. Os **carimbos comuns**, fornecidos nos tamanhos pequeno, médio e grande, terão as seguintes características: base em madeira envernizada, cabo em plástico ou madeira com indicador de posição para o

polegar, e superfície de impressão em resina fotopolimérica.

4.5.3. O carimbo de madeira **pequeno** terá as dimensões de até 2,5 x 6,0cm, ou até 15cm².

4.5.4. O carimbo **médio** terá dimensões acima de 2,5 x 6,0cm até 4,0 x 8,5cm, ou acima de 15 cm² até 34cm².

5.2.4.O carimbo **grande** terá dimensões acima de 4,0 x 8,5cm até 5,0 x 10,0cm, ou acima de 34cm² até 50cm².

4.5.5. As dimensões serão aferidas pelo maior comprimento e pela maior largura da mancha impressa (dizeres).

4.5.6. Caso haja a necessidade excepcional de carimbos que fujam dos limites acima descritos, suas dimensões serão transformadas em área (centímetros quadrados). Desta área far-se-á uma equivalência para tantos carimbos de medidas pré-definidas quanto necessários. [Exemplo: carimbo nas dimensões 6,5 x 18cm = área de 118cm², que equivale a dois carimbos grandes (2 x 50cm²) e um carimbo médio (até 24cm²).

4.5.7. Os carimbos automáticos serão fornecidos a partir de tamanhos padronizados, discriminados no item 1.1. deste Termo de Referência, variando-se apenas os dizeres neles aplicados. Suas características serão: carimbo automático auto-entintado com placa de texto nas dimensões preestabelecidas, acompanhado de almofada substituível com tinta preta, azul ou vermelha com os respectivos dizeres gravados em resina fotopolimérica.

4.5.8. As resinas para carimbos auto-entintados, quando solicitadas, deverão vir acompanhadas das respectivas fitas dupla-face já aderidas para fixação no(s) carimbo(s) a ser(em) reciclado(s).

4.5.9. Na eventualidade de solicitação de mais de 03 (três) resinas para carimbos auto-entintados em um único pedido, a empresa CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento dos respectivos carimbos; confeccionar e afixar as novas resinas e efetuar a devolução dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no subitem 5.2, acrescentando-se mais 01 (um) dia útil aos prazos ali descritos.

4.5.10. Cada material deverá ser embalado e acondicionado de forma a assegurar sua integridade e seu perfeito estado.

4.5.11. A Solicitação de chave, abertura de fechadura, carimbo e/ou acessório (Solicitação de Fornecimento) constitui-se na autorização para fornecimento do material ou serviço.

4.5.12. A partir do recebimento da comunicação oficial da existência de nova Solicitação de Fornecimento, os modelos de carimbos deverão ser retirados pela CONTRATADA na Seção de Compras, ou noutro setor que o TRF5 indicar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No caso de cópia de chave, o modelo original deverá ser retirado no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

4.5.13. O encaminhamento da Solicitação de Fornecimento contendo os modelos de chaves, carimbos ou resinas também poderá se feito por meio de fac-símile (fax) ou de mensagem de correio eletrônico (e-mail), ficando a critério do Tribunal definir a forma mais conveniente, ou simplesmente deixar os modelos à disposição para retirada da CONTRATADA.

4.5.14. O TRF5 não ficará obrigado a requisitar as quantidades estimadas, haja vista a natureza eventual dos pedidos. Por isso, o fornecimento dar-se-á sob demanda.

4.6. DOS REQUISITOS DE ENTREGA:

4.6.1. A CONTRATADA deverá proceder à entrega dos materiais de acordo com os prazos estabelecidos no subitem 6.2.

4.6.2. Os encarregados pela remessa deverão estar munidos dos documentos de identificação na data e horário agendado para a entrega, devendo o procedimento de acesso ao TRF da 5ª Região ser realizado pela Polícia Judicial desta Corte Federal com o auxílio dos Vigilantes terceirizados.

4.7. DOS REQUISITOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.7.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.7.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo(a) responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.

4.7.1.2. **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, por fiscal do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, observando-se as condições previstas no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa (notificação por e-mail), no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

4.7.3. Após a notificação à contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

4.7.4. O fornecedor terá prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a reparação do serviço, no todo ou em parte, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor da contratação, sem qualquer custo adicional para o TRF da 5ª Região.

4.7.4.1. Caso a reparação não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência.

4.7.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução dos serviços e dar-se-á se satisfeitas as condições e características técnicas contidas neste Termo de Referência:

4.7.5.1. Serviço de acordo com as especificações técnicas;

4.7.5.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Solicitação de Serviço;

4.7.5.3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

4.7.6. O recebimento definitivo dar-se-á:

4.7.6.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

4.7.6.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

4.8. DOS REQUISITOS DE SUBCONTRATAÇÃO:

4.8.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.8.1.1. Justificativa: A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

4.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.9.1. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta contratação, solicitando à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento no fornecimento do objeto.

4.9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao fornecimento do objeto.

4.9.3. Efetuar o pagamento mediante comprovação do fornecimento do objeto, no prazo e forma ajustados neste Termo de Referência.

4.9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as respectivas especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

4.9.5. Notificar a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção.

4.9.6. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA DE PROPOSTA

5.1. A garantia de proposta não será exigida dos licitantes interessados em participar deste certame, como requisito de pré-habilitação, conforme o permissivo contido no art. 58, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. No primeiro dia de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico 'compras@trf5.jus.br' com o título 'LAVANDERIA', informando nome do responsável pelos serviços, número de telefone fixo (se houver), número de telefone celular e endereço eletrônico de e-mail que será utilizado para recebimento das solicitações de serviço.

6.1.2. As solicitações de serviço serão feitas por e-mail pelo fiscal do contrato, seu substituto legal ou ainda por servidores do Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa e remetidas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA.

6.1.3. A coleta dos(s) materiais(s) deverá ser feita por funcionários da empresa devidamente identificados, no endereço do Tribunal indicado na Solicitação de Serviço.

6.1.4. Todos os materiais, acessórios, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para o Tribunal.

6.1.5. Em caso de dano ou extravio causado a algum material, objeto da prestação dos serviços (ex.: fechadura, miolo, etc.), a empresa deverá repará-lo, caso possível, ou providenciar sua substituição por outro de mesma qualidade ou superior.

6.1.6. No caso de reincidência ou não observância do disposto no subitem acima, os valores correspondentes aos danos causados ao tribunal na execução dos serviços ou durante o transporte serão apurados em procedimento específico e descontados das faturas devidas pelo Tribunal a empresa, ou cobrados judicialmente.

6.1.7. Não será considerada responsabilidade da empresa, a inutilização das peças decorrente do seu desgaste natural.

DOS PRAZOS DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA.

6.2. A CONTRATADA efetuará a entrega, sem custo adicional, dos carimbos e/ou acessórios na sala do Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC, localizada Diretoria Administrativa, no 5º andar do prédio sede do tribunal, localizado na avenida Cais do Apolo, s/n, edifício Ministro Djaci Falcão, Recife / PE - CEP:

50030-908, no horário das 09:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira. Caso haja alteração de endereço, a CONTRATADA será comunicada por e-mail sobre o novo local de retirada e entrega.

6.2.1. O prazo máximo para a entrega dos objetos licitados, contar-se-á a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Solicitação de Carimbo, Chave e/ou acessório ou Serviço de abertura de fechadura (**Solicitação de Fornecimento**), cujo modelo consta do Anexo "A" deste Termo de Referência, respeitando-se os seguintes prazos:

6.2.2. De 01 (uma) a 20 (vinte) unidades de carimbos e/ou acessórios: até **02 (dois) dias úteis**;

6.2.3. Acima de 20 (vinte) unidades de carimbos e/ou acessórios: até **03 (três) dias úteis**;

6.2.4. Confeção de chave ou serviço de abertura de fechadura: até **01(um) dia útil**

6.3. A CONTRATADA deverá retirar no local e prazo indicados do Termo de Referência os modelos de carimbos e/ou chaves que seguirão para a confecção, salvo quando o CONTRATANTE definir outra forma de disponibilização dos modelos.

-

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.4.O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1.Nos termos do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti- los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

7.2.A responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo do Núcleo de Aquisições e Contratações da Diretoria Administrativa do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através dos servidores indicados e designados pela **Diretoria Geral - DG**, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

7.3.As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

7.4.Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

7.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7.5.Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação; e,

7.6.São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao

pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

8. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1.O valor estimado da contratação será extraído do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações - NAC/DA deste Tribunal, podendo ser utilizado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais parâmetros de que trata o art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

9. DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

9.1.Sempre que se exigir, a comunicação entre a Fiscalização do Contrato e a CONTRATADA deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e/ou por *software* de gestão de contratos;

9.2.A Fiscalização, a Gestão do contrato e a CONTRATADA responderão todas as questões sobre o contrato a ser firmado, procurando solucionar todos os problemas que defrontarem, dentro dos limites legais e da razoabilidade.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, através do qual a fiscalização técnica dos contratos deverá avaliar a execução do objeto, conforme ANEXO I deste termo, na aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. O valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião da avaliação de qualidade, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. A pontuação será referente a cada Solicitação do Serviço, não havendo a somatória dos percentuais porventura aplicados em cada solicitação.

10.4. A medição será feita pelo fiscal designado para o contrato ou seu substituto legal.

10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para controle da prestação dos serviços.

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

10.6. Para efeito de pagamento, sempre que houver a prestação de serviço, a CONTRATADA deverá, mensalmente ou bimensalmente, apresentar **documento de cobrança** com o valor correspondente ao fornecimento do mês ou meses de referência, **contendo de forma discriminada** os serviços executados naquele período, agrupando os quantitativos de acordo com cada Solicitação de Serviço ocorrida; informando, ainda, o nome e o número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado;

10.7. No caso de ser a CONTRATADA optante do “SIMPLES NACIONAL” e pretenda utilizar-se da hipótese de não-retenção prevista no **art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012**, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, declaração nos moldes preconizados no art. 4º, na forma do Anexo IV, desta IN, com as alterações introduzidas pelas IN's RFB nºs. 1244/2012, 1540/2015, 1552/2015, 1636/2016, 1663/2016, 2108/2022 e 2145/2023, da Receita Federal do Brasil;

10.8. Na hipótese de os serviços não terem sido integralmente prestados e/ou postos à disposição da CONTRATANTE durante todo o mês de referência da cobrança, qualquer que seja a razão, o faturamento deverá ser feito apenas em relação aos serviços efetivamente prestados e recebidos;

10.9. Quando do faturamento e emissão do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá enviar à Fiscalização da CONTRATANTE, cumulativamente:

10.9.1. Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);

10.9.2. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);

10.9.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND-ESTADUAL); e

10.9.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND- MUNICIPAL).

10.10. O atesto do documento de cobrança pela CONTRATANTE dar-se-á se não houver irregularidades nas prestações/realizações dos serviços e nos demais documentos apresentados. Caso existam irregularidades o atesto apenas ocorrerá com a eliminação/correção/saneamento das impropriedades, pela CONTRATADA;

10.11. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI/TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

10.12. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

10.13. Após o recebimento do documento de cobrança, a fiscalização do contrato terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para realizar a análise dos documentos apresentados e seu atesto, encaminhando-o para o pagamento;

DO PAGAMENTO

10.14. O pagamento será efetuado, mediante crédito em conta corrente, **em parcelas e de acordo com a demanda do período de referência**, até o **10º (décimo) dia útil** após o(s) atesto(s) do(s) documento(s) de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA;

10.14.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança, descontadas as glosas, conforme o caso;

10.15. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

10.17. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração;

10.18. Não havendo regularização ou sendo **a defesa considerada improcedente**, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.19. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.20. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

10.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente junto ao SICAF;

10.22. Para os demais inadimplementos, que não estão previstos na tabela de glosas/multas, serão aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência, através de processo administrativo;

10.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRF5, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100 / 365) \Rightarrow I = (6/100 / 365) \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Do Reajuste de Preços

11.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data vinculada à data-base do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão nº 1.587/2023-TCU-Plenário):

$$R = V \times [(I/I_0) - 1]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índica inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês de conclusão do orçamento estimado.

11.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido e divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

11.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA.

11.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

11.6. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

11.7. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** data de apresentação da proposta, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;

11.8. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

DA REVISÃO/RECOMPOSIÇÃO (ÁLEA EXTRAORDINÁRIA)

11.9. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A variação do câmbio somente justifica a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, caso ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis. (Acórdão nº 4125/2019 – 1ª Câmara – TCU)

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

12.1.1. Na hipótese da CONTRATADA não iniciar a execução do objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia**, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.1. O CONTRATANTE a partir do **10º (décimo) dia de atraso** poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

12.1.1.2. Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no **subitem 11.2.** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

12.1.3. Caso a CONTRATADA não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Multa por Rescisão

12.2. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.3. Fica estabelecido a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

12.3.1. Não deve haver cumulação entre a multa prevista para rescisão e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

12.4. As multas serão descontadas do pagamento, cobradas administrativamente, ou ainda, quando for o caso, judicialmente pelo rito e com os encargos da execução fiscal;

12.4.1. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

12.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021;

12.6. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

12.7. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação, na forma eletrônica**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado pela IN SEGES/ME nº 67/2021.

13.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.

13.3. Critério de Adjudicação: Menor Preço Global.

13.4. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário (EPU).

13.4.1. **Justificativa:** Tendo em vista a imprecisão quanto ao número de solicitações que serão realizadas durante a vigência contratual, visto que será de acordo com as necessidades de demanda para o supracitado órgão, optou-se pelo regime de execução acima referenciado.

13.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva

sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

13.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

13.14. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.15. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.16. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.17. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.18. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

13.19. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.20. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.21. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

13.22. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

13.22.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

13.23. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

13.24. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento convocatório, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.25. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

13.26. Caso a certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

13.27. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

13.28 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Critério de Habilitação Técnica Operacional:

13.29 Apresentar um ou mais **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante, pessoa jurídica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação;

13.29.1 Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a **execução de serviços de confecção de chaves e carimbos em quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, conforme as parcelas relevantes abaixo, permitindo-se a apresentação do somatório mais de um atestado para o atingimento desses quantitativos:**

Descrição da Atividade	Quantidade de Serviço Anual
Serviço de confecção de carimbos	Confecção de no mínimo 30 carimbos, sendo 20 automáticos e 10 manuais.
Serviço de confecção de cópias de chaves	Confecção de no mínimo 200 cópias de chaves

14 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

14.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1 Justificativa: Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório.

15 DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 A presente contratação não envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual não foram incluídas cláusulas relacionadas.

16 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Será incluída nos autos processuais e constará de cláusula específica a Informação de Disponibilidade Orçamentária expedida pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF sobre o impacto orçamentário da presente contratação, para este e/ou para o(s) próximo(s) exercício(s), estando adequado à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

1 7 DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

17.1 O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025] deste Egrégio Tribunal Regional Federal da 5a Região sob o código TRF5-NAC-008.

18 DOS ANEXOS

18.1 Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Planilha de Composição de Preços	I-A
2	Instrumento de Medição de Resultado - IMR	I-B

Recife, 17/03/2026

Gilvan Santos de Almeida

Núcleo de Aquisições e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SANTOS DE ALMEIDA, SUPERVISOR(A)**, em 17/03/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5742058** e o código CRC **E5F3FD51**.